

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 143

Sexta - feira, 31 de Dezembro de 1999

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1959/99

Atribui um subsídio a Joana Rosa Gomes Sardinha, no montante de 450.000\$00.

Resolução n.º 1960/99

Atribui um subsídio à Fundação Aldeia da Paz, no montante de 44.554.891\$00.

Resolução n.º 1961/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, no montante de 3.989.746\$00.

Resolução n.º 1962/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, no montante de 16.480.000\$00.

Resolução n.º 1963/99

Ratifica as normas provisórias para a área do aglomerado da freguesia do Arco de São Jorge.

Resolução n.º 1964/99

Atribui um subsídio ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, no montante de 557.428\$00.

Resolução n.º 1965/99

Atribui um subsídio ao Centro Social e Paroquial de Santo António, no montante de 1.264.928\$00.

Resolução n.º 1966/99

Determina que a sociedade denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A. se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados a 31 de Dezembro de 1999 e autoriza uma primeira transferência a seu favor, consignada ao reembolso antecipado de despesas de investimentos realizados até essa data, no valor de 650.000.000\$00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1959/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu atribuir, ao abrigo do art.º 21.º - 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a JOANA ROSA GOMES SARDINHA, um subsídio no valor de 450 contos, para efeitos de prosseguimento de estudos.

A presente despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.03.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1960/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir à Fundação Aldeia da Paz, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 44.554.891\$00, destinado a comparticipar os encargos relativos à construção e equipamentos da sua casa comunitária.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1961/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 3.989.746\$00, destinado a financiar a compra de equipamento para o seu novo lar de idosos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1962/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial do Bom Jesus de Ponta Delgada, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 16.480.000\$00, destinado a financiar a construção do seu novo lar de idosos.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1963/99

A Assembleia Municipal de Santana aprovou, em 29 de Setembro de 1999, as Normas Provisórias para a área do aglomerado da freguesia do Arco de São Jorge.

O estado dos trabalhos de elaboração do Plano Director Municipal possibilita a adequada fundamentação para o estabelecimento das normas provisórias que obtiveram o parecer favorável da Comissão Técnica de Acompanhamento do Plano Director Municipal de Santana, conforme dispõe o

art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março e Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho.

Considerando a necessidade de garantir a salvaguarda das características paisagísticas do aglomerado da freguesia do Arco de São Jorge;

Considerando a necessidade da Câmara Municipal dispor de um instrumento orientador das intervenções no território na área referida;

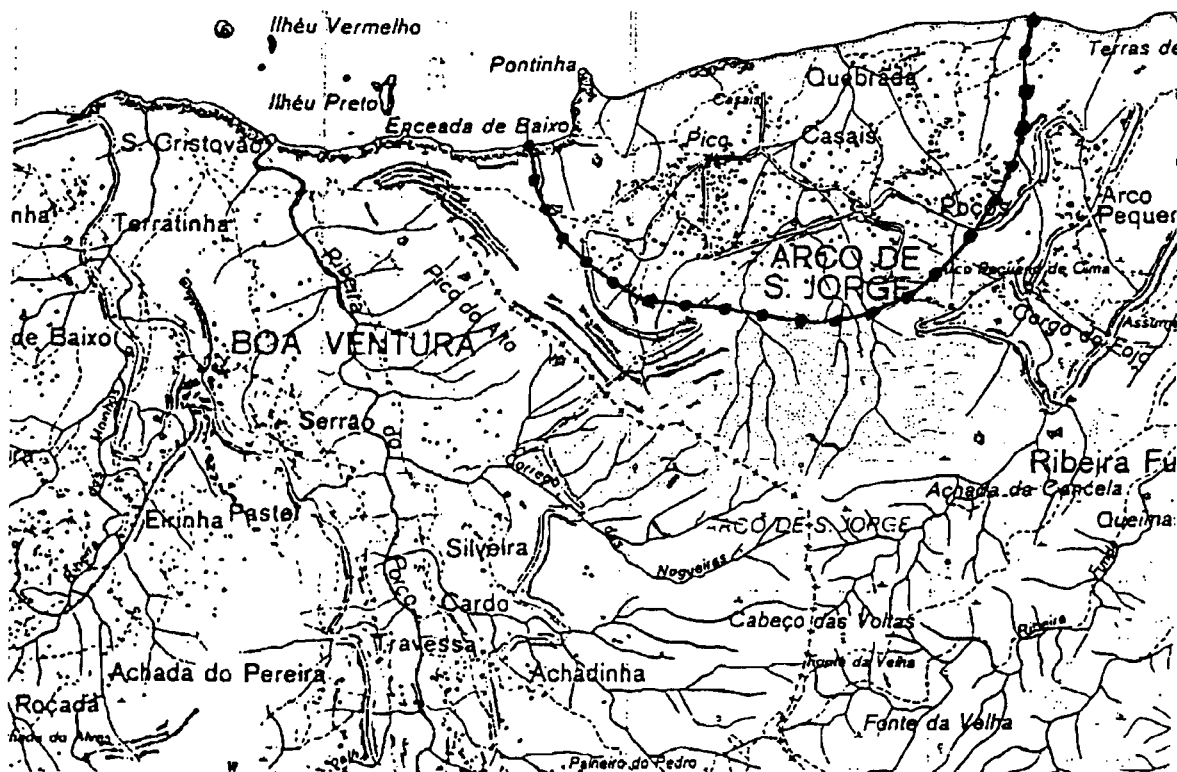
Considerando, finalmente, o disposto nos artigos: 3.º n.º 3, 8.º n.º 3 e 16.º n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 69/90, de 2 de Março, com a redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Lei n.ºs 211/92, de 8 de Outubro e 155/97, de 24 de Junho e Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/M, de 23 de Julho.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu nos termos da alínea b) do artigo 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, alterada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto.

- 1 - Ratificar as Normas Provisórias do aglomerado da freguesia do Arco de São Jorge, cujo Regulamento e Planta de delimitação de área se publicam em anexo à presente Resolução, e dela fazem parte integrante.
- 2 - As Normas Provisórias vigoram pelo prazo de um ano a contar da data de publicação desta Resolução, ou até à entrada em vigor do Plano Director Municipal de Santana, em elaboração, caso a sua ratificação ocorra antes de terminado aquele prazo.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexo à Resolução n.º 1963/99,
29 de Dezembro**

**Resolução n.º 1964/99**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 557.428\$00, desti-

nado a financiar a aquisição de equipamento para o Centro de Convívio de São Pedro.

- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 940.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1965/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, resolveu:

- 1 - Atribuir ao Centro Social e Paroquial de Santo António, nos termos do número 2, do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, um subsídio no valor de 1.264.928\$00, destinado a financiar a aquisição de equipamento informático, incluindo programas de gestão.
- 2 - Este subsídio tem cabimento na rubrica 610.02, do Orçamento do Centro de Segurança Social da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1966/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 1999, tendo em consideração que:

- I) O Instituto de Gestão da Água, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, será transformado numa sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos denominada IGA - Investimentos e Gestão da Água, S.A., contribuinte n.º 975067982.
- II) Como anexos ao Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro, constituindo dele parte integrante foram publicados os estatutos da IGA, S.A. e as Bases da Concessão do "Sistema Regional de Gestão e Abastecimento de Água da Madeira" que lhe foi atribuída por 25 anos.
- III) O Contrato de Concessão, a outorgar entre a Região e a IGA, S.A., cuja minuta foi aprovada pelo Conselho do Governo mediante a Resolução n.º 1897/99, de 16 de Dezembro, em observância ao disposto genericamente na Base XII das Bases da Concessão, estipula na sua cláusula 13.ª o seguinte:

- "4 - A Concedente, por intermédio da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação ou da Secretaria Regional do Equipamento Social e Ambiente, assume a responsabilidade sobre o passivo decorrente da totalidade das responsabilidades financeiras do Instituto de Gestão da Água perante terceiros anteriores à data da

sua transformação em sociedade anónima e que não tenha, por qualquer motivo, sido pago, adquirindo, para esse efeito, o direito à totalidade dos créditos do Instituto de Gestão da Água anteriores a essa data.

- 5 - A transmissão para a Concessionária dos encargos referidos no número anterior, por opção da Concedente, poderá ser concretizada mediante um reembolso antecipado de valor equivalente às responsabilidades envolvidas, isento de Imposto sobre o Valor Acrescentado e não integrável nos proveitos para efeitos fiscais, por a Concessionária ser meramente chamada a se substituir à Região na liquidação dessas dívidas e não assumir a titularidade desses bens."

IV) A Região tem assim de, na estrita observância dos limites dos encargos a que se refere o anteriormente exposto, proceder à liquidação da correspondente despesa, bem como proceder à cobrança dos créditos envolvidos. A contrapartida por esse pagamento reside obviamente na plena titularidade da Região relativamente à totalidade dos bens a que a IGA, S.A. acede para mera gestão e que não poderão transitar para o seu património privado.

V) Por outro lado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-C/99/M, de 23 de Dezembro "a IGA, S.A. sucede automática e globalmente ao Instituto de Gestão da Água e continua a personalidade jurídica deste, conservando, sem prejuízo de ressalva ou exclusão expressa no diploma, a universalidade dos direitos e obrigações".

VI) Assim, no que se refere à obrigação de liquidação do conjunto de encargos transitados do Instituto de Gestão da Água, reportados a 31 de Dezembro de 1999, oportuna e devidamente ressalvados como competindo à Região, parece mais avisado que seja a IGA, S.A. que a execute, mantendo a organização e a coerência original do contrato e da sua execução o que, como se compreende, convém acautelar para melhor facilitar qualquer actividade inspectiva ou fiscalizadora sobre a despesa pública envolvida.

Resolveu:

Determinar que a IGA, S.A. se substitua à Região na liquidação de parte dos encargos do Instituto de Gestão da Água transitados a 31 de Dezembro de 1999 autorizando uma primeira transferência a seu favor, consignada ao reembolso antecipado de despesas de investimentos realizados até essa data, no valor de seiscentos e cinquenta milhões de escudos, não integrável nos proveitos da sociedade para efeitos fiscais. A presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 36, Subdivisão 01, Classificação Económica 08.01.01 do Orçamento da Região para 1999.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>7 000\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>12 600\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>16 800\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa	(Ano)	...	19 600\$00	(Semestral)	...	9 800\$00	Uma Série	"	...	7 000\$00	"	...	3 600\$00	Duas Séries	"	...	12 600\$00	"	...	6 300\$00	Três Séries	"	...	16 800\$00	"	...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	19 600\$00	(Semestral)	...	9 800\$00																								
Uma Série	"	...	7 000\$00	"	...	3 600\$00																								
Duas Séries	"	...	12 600\$00	"	...	6 300\$00																								
Três Séries	"	...	16 800\$00	"	...	8 400\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"